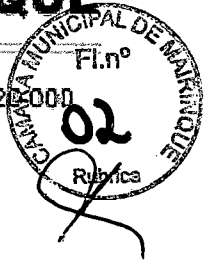


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 48.608.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR WILLIAN MENDES

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 - L

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.789/93, ampliando restrições para instalação de empreendimentos com inflamáveis próximos a escolas e unidades de saúde.

A Câmara Municipal de Mairinque aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

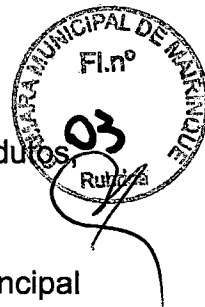
Art. 1º

O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.789/93, de 11 de março de 1993, que dispõe sobre instalação e realocação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços no Município de Mairinque, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – A instalação ou realocação de postos revendedores de combustíveis automotivos, bem como de empreendimentos destinados ao armazenamento, comercialização ou manipulação de produtos inflamáveis ou potencialmente perigosos, deverá ter sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções, segurança, meio ambiente e zoneamento urbano, respeitado o Plano Diretor Municipal, desde que obedecido o que segue:

I – distância mínima de 200 (duzentos) metros entre o empreendimento e:

- a) escolas públicas ou privadas, creches e demais unidades de ensino;
- b) hospitais, unidades de pronto atendimento, postos de saúde e equipamentos públicos de atendimento coletivo;



c) asilos, casas de repouso e instituições de acolhimento.

II – distância mínima de 200 (duzentos) metros das bocas de túneis e viadutos, quando localizados nas principais vias de acesso ou saída;

III – possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

IV – distância mínima de 4 (quatro) quilômetros entre dois pontos revendedores situados à mesma margem de rodovia estadual na zona urbana do Município.

§1º

As disposições previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente a novos empreendimentos, novos pedidos de alvará ou novas instalações, não atingindo estabelecimentos já licenciados e em funcionamento.

§2º

A presente norma fundamenta-se no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º

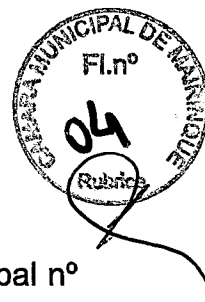
Os empreendimentos deverão atender obrigatoriamente às normas técnicas da ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros e aos órgãos ambientais competentes.”

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mairinque, 04 de Fevereiro de 2026


Vereador Willian Mendes



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a atualização do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.789/93, ampliando critérios de segurança urbana para instalação e relocação de postos revendedores de combustíveis e empreendimentos com produtos inflamáveis no Município.

A medida visa garantir maior proteção à população, especialmente em áreas próximas a escolas, creches e unidades de saúde, locais de grande circulação de crianças, adolescentes, trabalhadores e pacientes.

A presença de empreendimentos inflamáveis em regiões sensíveis pode representar risco em casos de incêndios, explosões ou vazamentos, gerando consequências graves e irreparáveis.

Além disso, a proposta se ampara no princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando prioridade absoluta à segurança em ambientes escolares.

Importante destacar que a regra se aplica apenas a novos empreendimentos, evitando impactos sobre postos já existentes e preservando a segurança jurídica.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente.

Mairinque, 04 de Fevereiro de 2026

VEREADOR WILLIAN MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO CGC (IMF) Nº 45944 428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS. PBX 428-2211 - 428-2643 e 428-2753
CEP 18.120 - MAIRINQUE - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE MAIRINQUE

000543

03 01 E 0 11

LEI Nº 1.789 / 93

FRANK ALDO



DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO
DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍ-
VEIS AUTOMOTIVOS E DE SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ LUIZ BELLINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustível para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre as construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

- I - distância mínima de 100 (cem) metros entre o posto revendedor e asilos, hospitais e quartéis;
- II - distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis e viadutos, quando localizados nas principais vias de acesso ou saída;
- III - possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;
- IV - distância mínima de 04 (quatro) quilômetros entre dois pontos revendedores situados à mesma margem de rodovia estadual na zona urbana do Município.

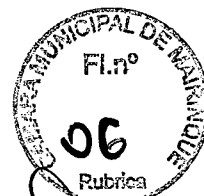
Artigo 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, deverá ter início no prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação da planta.

Artigo 3º - Excetua-se da presente Lei os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já instalados e em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C8C(MF) Nº 45944 428/0001-20
AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TELS. PBX 428-2211 - 428-2643 e 428-2753
CEP 18.120 - MAIRINQUE - SP



LEI Nº 1.789/93 - fls. 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis nºs 1533/90, de 22/06/90 e 1637/91, de 07/10/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de março de 1993.

JOSÉ LUIZ BELLINI
Prefeito

JOMAR LUIZ BELLINI
DpA-DEE

Registrado e Publicado na
Prefeitura em 11/03/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14/ 2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

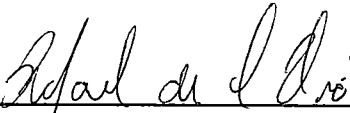
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

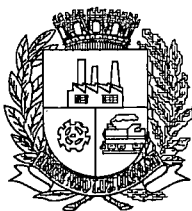
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 10 de fevereiro de 2026.

Expediente da 39ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

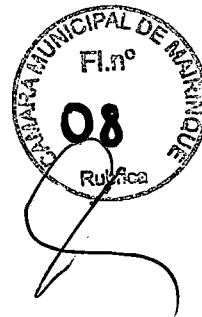

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 14/2026-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de Fevereiro de 2026.

Rafael da Hílica
VEREADOR RAFAEL DA HÍLICA
Presidente

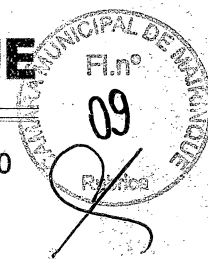
Recebido
[Signature]
11/02/26



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2026-L, de autoria do vereador Willian Mendes, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1789/1993 – ampliando restrições para instalação de empreendimentos com inflamáveis próximos a escolas e unidades de saúde.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador, que visa ampliar os critérios de segurança urbana para a instalação e relocação de postos revendedores de combustíveis e empreendimentos que lidam com produtos inflamáveis.

É o relatório.

A alteração proposta no art. 1º da Lei Municipal 1789/1993 não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, estando em conformidade com os princípios da legalidade e da competência legislativa municipal.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 19 de fevereiro de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica